

CONTRATO Nº 022/PGM/2016

SEI Nº 6021.2016/0000234-0

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: E.N. DE PAULA ADEGA - ME

OBJETO: Aquisição de 240 galões de água mineral sem gás, natural, envasada em garrações de 20 litros, com estimativa de entrega mensal de 20 galões/mês, por um período de 12 meses, para utilização do CEJUSC da PGM.

VALORES: - Valor Anual : R\$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 07 99

NOTA DE EMPENHO: 95.528/2016.

Aos _____ dias do mês outubro de dois mil e dezesseis, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** através da **Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização**, situada na Rua Maria Paula, 270, 8º andar, de um lado, neste ato representada pela **Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, DRA. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **E.N.DE PAULA ADEGA - ME.**, com sede na rua Tamoios, nº 186, Jd. Aeroporto, CEP 04630000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.607.172/0001-20, neste ato representada por seu sócio diretor, **SR. EDMILSON NASCIMENTO DE PAULA**, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (doc 1233529), publicado no D.O.C. de 28/09/16 pág. 65, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente ajuste é o fornecimento mensal de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão com 20 litros, com estimativa de entrega mensal de 20 galões/mês, por um período de 12 meses. para consumo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Procuradoria Geral do Município

- 1.1.1. Os garrafões serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para a PMSP, sendo retornáveis a cada entrega de novos garrafões cheios, e deverão ser devolvidos, vazios, ao término do contrato.
- 1.2 - Deverão ser observadas as características, especificações e condições de fornecimento preconizadas no termo de referência, doc 0877818 dos autos do SEI 6021.2016/0000234-0, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

- 2.1 – O preço unitário do garrafão de água mineral, objeto deste contrato é de **R\$8,15** (oito reais e quinze centavos)
- 2.2 - O valor total da presente contratação, considerado o fornecimento dos 240 (duzentos e quarenta) garrafões de água, é de **R\$1.956,00** (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
- 2.3 – O preço contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste contrato, incluindo frete até os locais de entrega designados pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.4 - O preço contratado não sofrerá reajuste, atualização e/ou compensação financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que o determinem.
- 2.5 - Os recursos necessários para suporte deste ajuste, no presente exercício, onerarão a dotação nº 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, conforme nota de empenho nº 95.528/16, no valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais), devendo, no próximo exercício, ser onerada dotação própria, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1 - A entrega dos produtos será parcelada, com periodicidade mensal, devendo a contratada fazer as entregas no prazo máximo de 05 dias corridos a contar do recebimento de cada pedido/Ordem de Fornecimento, emitido pela Unidade Requisitante, indicada na cláusula 1.1. deste ajuste, observadas as quantidades e forma estabelecida neste contrato.
- 3.1.1. Os pedidos/ Ordens de Fornecimento serão encaminhados à contratada via e-mail ou outro meio idôneo.



- 3.1.2. Caso não seja acusado o seu recebimento, o mesmo será encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento, e será considerado como recebido para todos os fins.
- 3.2** – O produto deverá ser entregue no Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM situado na Av. da Liberdade, 103, térreo - Liberdade - São Paulo - Fone: 3397 7017 - A/C da Fiscal: Talita Silvério e/ou Fiscal Substituta: Maria Madalena Rodrigues Lima da Silva
- 3.3**– O produto deverá ser entregue no endereço acima relacionado, devidamente indicado no pedido/ordem de fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.4** – Os responsáveis acima nomeados serão gestores do presente contrato, durante sua vigência, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste, mediante solicitação de fornecimento, atestado de recebimento do produto, bem como outras comunicações.
- 3.5** - O prazo total da contratação será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1** - O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93, de 21.09.93.
- 4.1.1. No ato da entrega, os produtos deverão ser vistoriados por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições do termo de referência, doc 0877818 do SEI nº 6021.2016/0000234-0 e deste contrato, e da conformidade com a marca e/ou fornecedor declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.
- 4.1.2. Caso seja constatado que o produto entregue não atende às especificações ou não conferem com a marca e/ou fornecedor declinados na proposta da contratada, deverá ser recusado seu recebimento para que seja trocado pelo correto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.3. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



4.1.4. Observando-se irregularidades na qualidade da água recebida e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA- M.S. para encaminhamento SMS/DIMA ou laboratório credenciado. Igualmente, observando-se irregularidades na qualidade do material recebido, serão adotadas as normas analíticas do IPT/USP, respeitadas as prescrições da Resolução nº 105/99 – ANVS – M.Saúde.

4.1.4.1. Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela SMS/DIMA, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

- 5.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do(s) produto(s), pela(s) Unidade(s) Requisitante(s);
- 5.1.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 5.1.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.4. Cópia da Nota de Empenho.

5.1.4.1. No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



- 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 5.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.7 - Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

- 6.1.1. A contratada, além de fornecer o produto requisitado, de acordo com as especificações e prazos assinalados obriga-se a:
- 6.1.1.1. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
 - 6.1.1.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;
 - 6.1.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;
 - 6.1.1.4. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
 - 6.1.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - 6.1.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.



6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 6.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3 - Dar-se-á a rescisão deste instrumento legal em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que, com relação à penalidade de multa, será aplicada, como segue:
 - 8.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido ou ordem de fornecimento, período após o qual configura-se inexecução parcial da obrigação.
 - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, incidente sobre o valor da parcela inexecutada, que se configura nos seguintes casos:



- 8.1.2.1.** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento;
- 8.1.2.2.** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas na presente contratação, até o 30º dia contado do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento.
- 8.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, incidente sobre o valor do contrato, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento.
- 8.1.4.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 8.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.2 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 -** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Prefeitura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 -** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta Carta-Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2 -** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: **CEJUSC DA PGM** : Av Liberdade, 103 – térreo – Liberdade - São Paulo/SP - Fone: (011) 3397 7017.
- CONTRATADA : **E. N. DE PAULA ADEGA -ME** : Rua dos Tamoios, 186- Jd. Aeroporto- São Paulo/SP - Fones: (011) 3938-3525/3938-2535/5031-2295.
- 9.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 9.4** - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5** - O ajuste obedecerá a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à presente contratação e especialmente aos casos omissos.
- 9.6.-** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

- 10.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de outubro de 2016.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
PROCURADORA COORDENADORA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 179.960
CONTRATANTE

EDMILSON NASCIMENTO DE PAULA
E.N. DE PAULA ADEGA - ME
R.G. [REDACTED]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –**Maria Antonieta Sofia**
R.G. Nº [REDACTED]

2 –**Miriam Margareth Antunes**
R.G. nº [REDACTED]